

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-03830/2020

Despacho DG nº 2356/2020

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa REAL CULTURA FINANCEIRA LTDA - EPP, para a realização do curso "Planejamento financeiro e investimentos na prática", prevista para os dias 28 de agosto, 04 e 11 de setembro de 2020, para público de 40 (quarenta) pessoas. Será realizado através de 3 (três) encontros, inicialmente na modalidade à distância, com carga horária de 7,5 (sete e meia) horas, mais acompanhamento individual de 1,5 (uma e meia) horas. A possibilidade de sua realização na modalidade presencial permanecerá em aberto, aguardando a retomada das atividades presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho, proposta comercial da empresa no valor total de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), doc. 3.

A presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 5/6): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 360/2020 (docs. 7/8): a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado (doc. 02, fls. 01-02), contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar supramencionado, tal seja: quantitativos a serem contratados e orçamento estimado. Consta, ainda, nos autos a declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada (doc. 02, fl. 02, em consonância com o disposto na Resolução CNJ no 07/2005).

Quando à habilitação da contratada, estão acostadas aos autos Certidão Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. 02, fl. 04); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (doc. 02, fl. 05); Certidão Negativa de Débitos Municipais (doc. 02, fl. 06); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. 02, fl. 07) e CRF (doc. 02, fl. 08). Verifica, no entanto, que a CRF encontra-se vencida, por este motivo requer-se a contratação da empresa a fim de que seja emitida nova Certidão válida.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do arts. 13 e 25, II, da Lei no 8.666/93, da empresa REAL CULTURA FINANCEIRA LTDA - EPP, para realizar "Curso Planejamento Financeiro e Investimentos na Prática". Reitera ainda a publicação do referido ato

cds/fm

na imprensa oficial.

INFORMAÇÃO: esta Diretoria-Geral juntou no doc. 9 a certidão CRF-FGTS, atualizada.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 7/8), e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos **à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, MA.

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

cds/fm